

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga

DELIBERAÇÃO CBH CARATINGA Nº. 07/2010, 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Câmara Técnica de Capacitação, Nivelamento e Informação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga - CTCNI-Caratinga

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – CBHCaratinga, criado pelo Decreto 40.591 de 13 de setembro de 1999, pelo Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, inciso XVIII de seu Regimento Interno e na Deliberação CHBCaratinga nº 03/2010, de 25 de outubro de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Capacitação, Nivelamento e Informação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – CTCNI-Caratinga.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBHCaratinga nº 03/2010, de 25 de outubro de 2010, cabe à CTCNI-Caratinga:

I – propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos.

II – propor a execução de atividades que promovam o nivelamento dos setores envolvidos no processo de gestão dos recursos hídricos, principalmente os participantes do CBHCaratinga.

III- propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;

IV - propor e analisar mecanismos de mobilização social para o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Caratinga;

VI- apoiar o desenvolvimento das atividades voltadas para capacitação e mobilização relacionadas à implementação e revisão do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Caratinga;

VII – apoiar a Secretaria Executiva do CBH Caratinga através de atividades de capacitação e informação voltadas para a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

VIII – exercer demais funções de capacitação e informação determinadas pelo CBHCaratinga.

Art. 3º A CTOC – Caratinga será composta por no mínimo, seis membros e, no máximo, quinze, com mandato de até dois anos, admitida a recondução. a serem escolhidos na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa nº. 03/2010, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 25 de outubro de 2010.

Albino Júnior Batista Campos
Secretário Adjunto de Câmara Técnica

Nádia de Oliveira Rocha
Presidente